

acusados em geral o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e que a solicitação de informações, com a observância do meio disponibilizado para tanto pelas empresas detentoras de registros digitais promove menor ônus para a movimentação da estrutura do Poder Judiciário, bem como tende a evitar conflitos decorrentes do cumprimento de ordens judiciais,

considerando o disposto no art. 765 da CLT, que assegura a amplitude dos poderes instrutórios aos magistrados da Justiça do Trabalho, ao estabelecer a "ampla liberdade na direção do processo";

considerando o disposto no art. 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual estabelece a competência para "disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho";

considerando a ampla utilização de recursos tecnológicos como meio de comunicação, viabilizando a disponibilização de registros digitais decorrentes de interações telemáticas, os quais geram fontes de informações passíveis de utilização em processos judiciais para a busca da veracidade de fatos;

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 6/2021, que Regulamenta o Programa Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho com o objetivo geral de desenvolver estratégias, estudos, metodologias e ações com foco na promoção da inovação e transformação digital para ampliação do acesso à Justiça e promoção da eficiência na prestação jurisdicional e dos serviços administrativos que a apoiam;

considerando o investimento operacional e orçamentário que vem sendo realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na formação, respectivamente, de magistrados e servidores que atuam no auxílio a magistrados, para a compreensão da produção de provas judiciais por meios digitais;

considerando os esforços institucionais por parte da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na interlocução com as empresas responsáveis pelo fornecimento de dados armazenados em decorrência do uso de meios de comunicação telemática e guarda de registros digitais;

considerando o comunicado dirigido à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho por parte da Microsoft Corporation, informando a disponibilização aos magistrados da Justiça do Trabalho da plataforma digital "LE Portal", voltada ao processamento de solicitações estabelecidas em ordens judiciais;

R E S O L V E M:

Art. 1º As ordens judiciais emitidas por magistrados da Justiça do Trabalho dirigidas à Microsoft Corporation, voltadas à solicitação de dados armazenados, deverão ser encaminhadas com a utilização da plataforma "LE Portal", disponível no endereço <https://leportal.microsoft.com>.

Parágrafo único. Os magistrados da Justiça do Trabalho ao utilizarem a plataforma prevista no caput deverão observar os procedimentos estabelecidos para o seu funcionamento, prestando as informações necessárias ao processamento da solicitação.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 68/2021

Altera a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, para prever a prova de vida digital, e dá outras providências.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando a previsão da atualização cadastral por meio de aplicativo móvel na Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

considerando o projeto da prova de vida digital, lançado pelo Ministério da Economia, que utiliza o aplicativo móvel Meu gov.br,

R E S O L V E, ad referendum,

Art. 1º A Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos,

utilizando-se uma das seguintes modalidades:

I - diretamente pelo Tribunal;

II – por intermédio de instituição bancária contratada; ou

III – por aplicativo móvel.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo não são excludentes, podendo ser utilizadas de forma alternativa, complementar ou subsidiária entre si.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19 deverão ser adotados prioritariamente meios que dispensem a interação presencial.

[...]

Art. 4º-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão celebrar acordo de cooperação ou convênio com o Poder Executivo Federal para a utilização de aplicativo móvel que possibilite a atualização cadastral de seus beneficiários por meio de prova de vida digital.

Art. 4º-B. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão buscar meios de pesquisa de óbitos para detecção de destinatários de aposentadorias e pensões que tenham falecido.”

Art. 2º A atualização cadastral anual dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas, a que se refere o art. 2º da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, no ano de 2021, deverá ser concluída até 30 de outubro de 2021.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 4º da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020;

II - o ATO CSJT.GP.SG Nº 40, de 6 de abril de 2021; e

III - a Resolução CSJT nº 291, de 20 de maio de 2021.

Art. 4º Republique-se a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, consolidando a alteração promovida por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2020* (Republicação)

*(Republicada em cumprimento ao art. 4º do Ato CSJT.GP.SG nº 68, de 6.8.2021)

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;

considerando o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do Regimento Interno;

considerando a necessidade de adoção de procedimento uniforme de atualização cadastral de magistrados e servidores aposentados, bem como dos pensionistas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

considerando a deliberação do Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT-AN-9454-18.2019.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A atualização cadastral de magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de que tratam os artigos 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional com o Tribunal responsável pelo pagamento dos respectivos benefícios.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos,